

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM ENTENDEDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

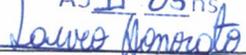
*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

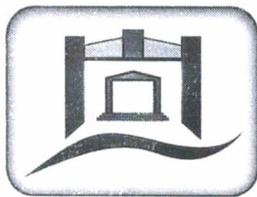
O **VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, no Município de Campos Sales/CE, observará os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior sejam declaradas de utilidade pública:

- I - ter sede no Município de Campos Sales/CE;
- II - deter personalidade jurídica há no mínimo 03 (três) anos;
- III – possuir registro em Cartório de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) composição e atribuições da diretoria;
  - d) o não pagamento de remuneração aos integrantes dos órgãos de direção e deliberação;
  - e) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - f) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 07 DE Outubro DE 2021  
AS 11:05hs  




**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



g) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. É vedada a declaração de utilidade pública de entidade cujo objeto seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 3º A proposta legislativa que pretende declarar a utilidade pública a que se refere esta Lei deverá acompanhar:

I - exposição de motivos fundamentada, elucidando a relevância dos serviços sociais prestados pela entidade;

II - cópias do estatuto social da entidade e da ata de eleição da diretoria em exercício;

III - cópia da prestação de contas no exercício anterior;

IV – cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VI - cópias das certidões negativas da entidade, ou positivas com efeito de negativas, com relação a débitos Municipais, Estaduais e Federais; e

VII - atestado de idoneidade, firmado pelo Prefeito, Presidente do Poder Legislativo, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou pelo Delegado de Polícia lotado no Município;

Parágrafo único. A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal poderão ser encaminhados ao Presidente da Câmara, ou a qualquer um dos Vereadores de Campos Sales, e o pedido poderá ser transformado em Projeto de Lei.

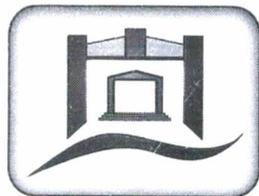
Art. 4º A declaração de utilidade pública conferida após a vigência desta Lei será revogada quando a entidade:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença anual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu vencimento;

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 07 DE Outubro DE 2021  
AS 11:05 hs  
Leandro Honorato  
Servidor(A)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



III - substituir os fins estatutários para outros não abrangidos por esta Lei ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - alterar a sua razão social ou denominação sem comunicar os Poderes Legislativo e Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público;

V - deixar de prestar contas anualmente à Câmara de Vereadores e, na forma da Lei, a demais órgãos de controle e fiscalização, de recursos eventualmente recebidos do Poder Público Municipal; ou

VI - deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei.

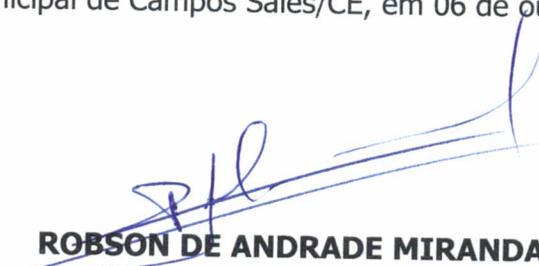
§ 1º A revogação a que se refere o caput deste artigo observará o devido processo legal.

§ 2º Tendo o processo concluído pela revogação da declaração de utilidade pública, deverá ser apresentado Projeto de Lei objetivando a revogação, instruído com a cópia do processo administrativo.

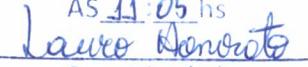
Art. 5º Havendo alteração estatutária, a entidade deverá encaminhá-la à Câmara Municipal de Campos Sales para ciência.

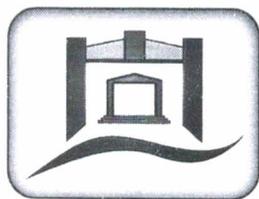
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Sales/CE, em 06 de outubro de 2021.

  
**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 07 DE Outubro DE 2021  
AS 11:05 hs  
  
Servidor(A)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

Encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS À CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A sua redação foi elaborada tendo como parâmetro as Leis Federais nº 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais) e nº 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), Lei 13.204/15, bem como, na Lei Estadual nº 12.554/1995.

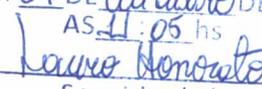
O que se busca, em síntese, é regulamentar o procedimento de declaração de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais no Município de Campos Sales/CE.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade. Dessa maneira, com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

Por outro lado, é de suma importância evitar a banalização destes títulos, prestigiando as entidades que, realmente, fazem jus ao reconhecimento, com critérios transparentes e objetivos.

Dentre os requisitos propostos, estão a sede no Município de Campos Sales/CE, 03 (três) anos de atividade, e o registro do ato constitutivo (estatuto social), comprovando que a entidade tem finalidade não-lucrativa e presta serviços sociais no Município.

Assim, tanto o gestor público, quanto as entidades interessadas, terão maior segurança jurídica na realização do procedimento ora disciplinado.

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 07 DE Outubro DE 2021  
AS 11:05 hs  
  
Servidor(A)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*

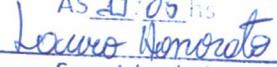


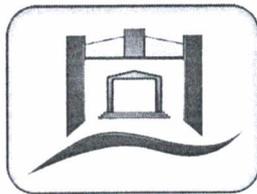
Pelo exposto, solicito a aprovação do Projeto e aproveito para convidar todos os Vereadores que tiverem interesse para subscrevê-lo.

Campos Sales/CE, 06 de outubro de 2021.

  
**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM ENTENDEDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 07 DE Outubro DE 2021  
AS 11:05 hs  
  
Servidor(A)

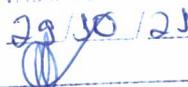


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 0710.02/2021**

Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2021  
Autor: Robson de Andrade Miranda

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 28/10/21  
  
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei do legislativo, de autoria do Vereador Robson de Andrade Miranda, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública no Município de Campos Sales e adota outras providências.

O PL está acompanhado de Justificativa.

É o breve relato. Passo à apreciação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura institui requisitos para que o Poder Público local declare "de utilidade pública" as associações e fundações constituídas no Município de Campos Sales, caso preencham os requisitos especificados.

Primeiramente observa-se que, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

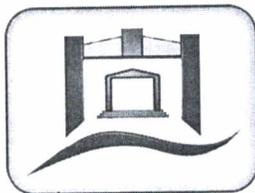
No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar para os projetos de lei com o objetivo de conceder declaração "de utilidade pública" para as pessoas jurídicas que cumprirem determinados requisitos, também não há qualquer objeção, pois não se trata de matéria relacionada à criação de cargos e funções públicas e tampouco voltada à organização administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação do projeto de lei do legislativo nº 13/2021, pois não se vislumbra óbice ao pretendido e a propositura atende aos pressupostos legais e constitucionais.

Que siga para as Comissões Permanentes para emissão de parecer, na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



Comissões: Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

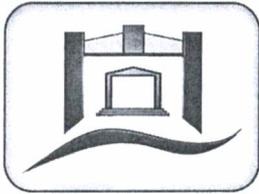
É o parecer.

Campos Sales, 07 de outubro de 2021.

KATIA MENDES DE SOUSA  
ANDRADE:79452086300  
Assinado de forma digital por  
KATIA MENDES DE SOUSA  
ANDRADE:79452086300  
Dados: 2021.10.07 19:01:40 -03'00'

**Kátia Mendes de Sousa Andrade**  
Assessora Jurídica da CMCS  
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2021.**  
**Autoria: Robson de Andrade Miranda – Vereador**  
**Parecer: Favorável, com emenda modificativa nº 01**

**I. RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública no município de Campos Sales e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi favorável.

É o teor do relatório.

**II. ANÁLISE**

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

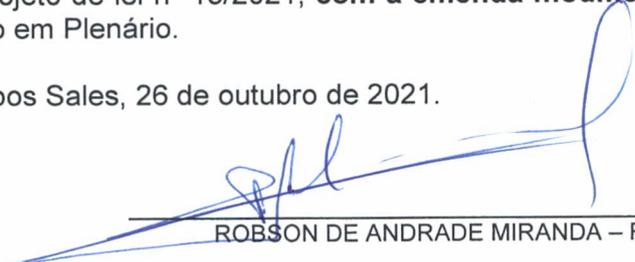
No mérito, também deve ser acolhida, pois trata-se de iniciativa necessária para o fim de fixar os requisitos para concessão do título de utilidade pública neste Município.

**I. VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 15/2021, **com a emenda modificativa nº 01**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de outubro de 2021.

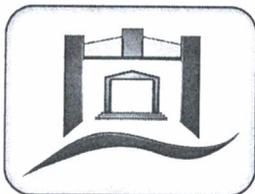
Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
PRESIDENTE

  
ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

  
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente

  
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
“União e Compromisso com o Povo”

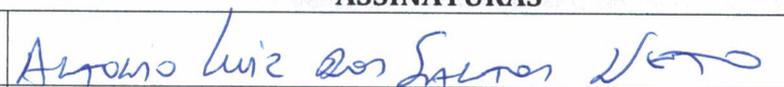
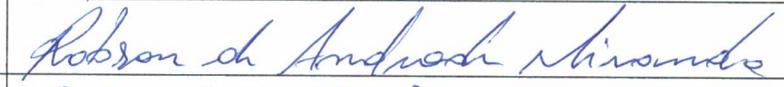


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1.

| Situação na Comissão                                    |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA |
| <input type="checkbox"/> APROVADO SEM EMENDA            |
| <input type="checkbox"/> DESAPROVADO                    |

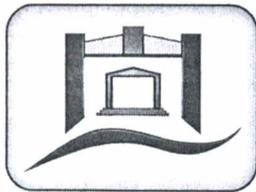
  
Assinatura  
Presidente da Comissão

| COMPOSIÇÃO                                      | A FAVOR COM EMENDA                  | A FAVOR SEM EMENDA       | CONTRA                   | ABSTEVE-SE               | AUSENTE                  |
|---|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Presidente:</b> Antônio Luiz dos Santos Neto | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Relator:</b> Robson de Andrade Miranda       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Secretário:</b> José Felipe de Lima Alves    | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| ASSINATURAS        |  |
|--------------------|--|
| <b>Presidente:</b> |  |
| <b>Relator:</b>    |  |
| <b>Secretário:</b> |  |

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 26 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
“União e Compromisso com o Povo”



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2021.**

Modifica o inciso II do artigo 2º e o inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2021.

**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, propõe para apreciação e deliberação plenária, a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº do Legislativo nº 15/2021 passa a ter a seguinte redação:

**II – deter personalidade jurídica há no mínimo 01 (um) ano antes do pedido de reconhecimento de utilidade pública.**

**Art. 2º** - O inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei nº do Legislativo nº 15/2021 passa a ter a seguinte redação:

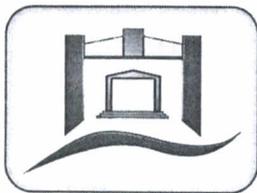
**VII – atestado de idoneidade firmado por uma das seguintes autoridades do município, quais sejam: Prefeito, Presidente do Poder Legislativo, Juiz do Direito, Promotor de Justiça ou pelo Delegado de Polícia lotado no Município.**

Câmara Municipal de Campos Sales, aos 26 de outubro de 2021.

**ANTONIO LUIS DOS SANTOS NETO**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA  
EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 26 DE Outubro DE 2021  
AS 19:18 hs  
  
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021  
*União e Compromisso com o Povo*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2021.

Autoria: Robson de Andrade Miranda – Vereador

**Parecer: Favorável, com emenda modificativa nº 01**

**VII. RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública no município de Campos Sales e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi favorável.

É o teor do relatório.

**VIII. ANÁLISE**

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois trata-se de iniciativa necessária para o fim de fixar os requisitos para concessão do título de utilidade pública neste Município, uma vez que até agora não havia lei municipal dispendo sobre o tema.

**IV. VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 15/2021, **com a emenda modificativa nº 01**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO COM EMENDA

EM 29/10/21

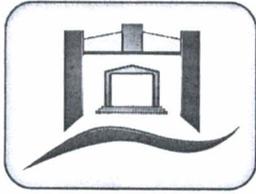
PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente

CEZAR CALS ANDRADE COSTA – Secretário



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"

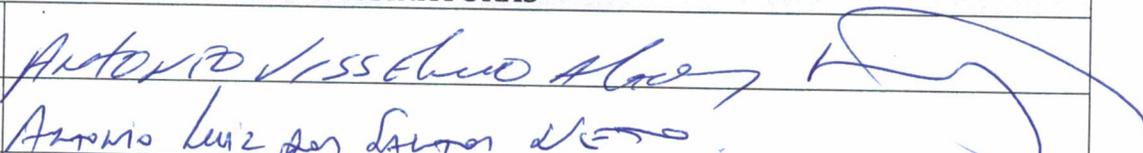
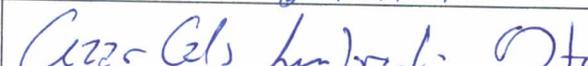


**VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1.**

|   |
|---|
| <b>Situação na Comissão</b>   |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA<br><input type="checkbox"/> APROVADO SEM EMENDA<br><input type="checkbox"/> DESAPROVADO |

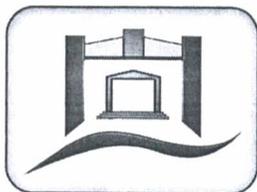
  
**Assinatura**  
**Presidente da Comissão**

| COMPOSIÇÃO   | A FAVOR COM EMENDA                  | A FAVOR SEM EMENDA       | CONTRA                   | ABSTEVE-SE               | AUSENTE                  |
|--|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Presidente:</b> Antônio Visselmo Alencar Arrais | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Relator:</b> Antônio Luiz dos Santos Neto       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Secretário:</b> Cezar Cals Andrade Costa        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| ASSINATURAS        |  |
|--------------------|--|
| <b>Presidente:</b> |  |
| <b>Relator:</b>    |  |
| <b>Secretário:</b> |   |

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 26 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO EM 29/10/21  
EM 29/10/21  
  
PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021  
*União e Compromisso com o Povo*



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2021.**

**Autoria: Robson de Andrade Miranda – Vereador**

**Parecer: Favorável, com emenda modificativa nº 01**

**I - RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública no município de Campos Sales e adota outras providências.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi favorável.

É o teor do relatório.

**II - ANÁLISE**

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois trata-se de iniciativa necessária para o fim de fixar os requisitos para concessão do título de utilidade pública neste Município, uma vez que até agora não havia lei municipal dispondo sobre o tema.

**III - VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 15/2021, **com a emenda modificativa nº 01**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

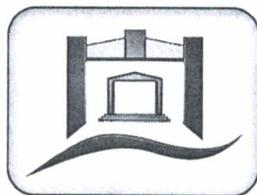
Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de outubro de 2021.

  
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR – Relatora Substituta

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO EM 29/10/21  
  
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES:

  
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
“União e Compromisso com o Povo”

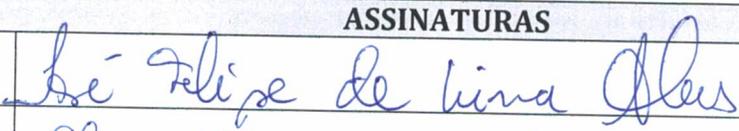
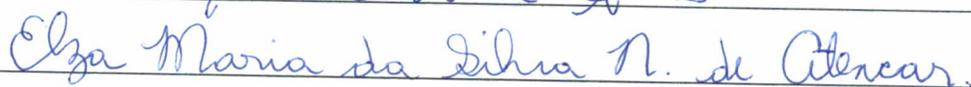


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1.

| Situação na Comissão                                    |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA |
| <input type="checkbox"/> APROVADO SEM EMENDA            |
| <input type="checkbox"/> DESAPROVADO                    |

  
Assinatura  
Presidente da Comissão

| COMPOSIÇÃO   | A FAVOR COM EMENDA                  | A FAVOR SEM EMENDA       | CONTRA                   | ABSTEVE-SE               | AUSENTE                  |
|--|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Presidente:</b> José Felipe de Lima Alves                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Relatora substituta:</b><br>Elza M <sup>a</sup> da Silva Nunes de Alencar | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Secretário:</b>   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

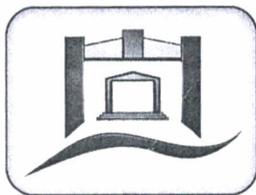
| ASSINATURAS                 |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Presidente:</b>          |  |
| <b>Relatora substituta:</b> |  |
| <b>Secretário:</b>          |  |

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 29 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO COM EMENDA

EM 29 / 10 / 21

  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

| NOMES                                   | A FAVOR COM EMENDA | A FAVOR SEM EMENDA | CONTRA | ABSTEVE-SE | AUSENTE |
|---|--------------------|--------------------|--------|------------|---------|
| 1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO         | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS      | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA             | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 5. JOSÉ ANTONIO LEITE                   | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA     | ( )                | ( )                | ( )    | ( )        | ☒       |
| 7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES            | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA           | ( )                | ( )                | ( )    | ( )        | ☒       |
| 9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA      | ( )                | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA           | ☒                  | ( )                | ( )    | ( )        | ( )     |
| 11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR      | ( )                | ( )                | ( )    | ( )        | ☒       |

| COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES |                                      |  |
|---------------------------|--------------------------------------|--|
| Nº                        | NOME                                 | ASSINATURA                             |
| 1.                        | ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO         | <i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>    |
| 2.                        | ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS      | <i>[Signature]</i>                     |
| 3.                        | CEZAR CALS ANDRADE COSTA             | <i>[Signature]</i>                     |
| 4.                        | ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR | <i>[Signature]</i>                     |
| 5.                        | JOSÉ ANTONIO LEITE                   | <i>[Signature]</i>                     |
| 6.                        | JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA     | <i>[Signature]</i>                     |
| 7.                        | JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES            | <i>José Felipe de Lima Alves</i>       |
| 8.                        | JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA           | <i>[Signature]</i>                     |
| 9.                        | MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA      | <i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i> |
| 10.                       | ROBSON DE ANDRADE MIRANDA            | <i>[Signature]</i>                     |
| 11.                       | VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR       | <i>[Signature]</i>                     |

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO COM EMENDA

EM 29/10/21

*[Signature]*  
PRESIDENTE